CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 738/97

SÚMULA:- Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município o concurso de decorações natalinas.

Art. 2º - Poderão participar do concurso estabelecimentos comerciais de quaisquer gêneros e casas de residências.

Art. 3º - Os vencedores do concurso em cada categoria, classificados do 1º ao 3º lugares, serão premiados com a isenção por um ano do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ou com a renovação do Alvará de Licença do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Sempre, no mês de outubro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de festas natalinas que terá a incumbência de promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L E I nº 738/97- dos edis ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, APARECIDO ANTONIO, JOSÉ MARIO SIBIN e CILAS SOUZA MORAIS.

Súmula:- Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 738/97

SÚMULA: Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município o concurso de decorações natalinas.

Art. 2º - Poderão participar do concurso estabelecimentos comerciais de quaisquer gêneros e casas de residências.

Art. 3º - .Os vencedores do concurso em cada categoria, classificados do 1º ao 3º lugares, serão premiados com a isenção por um ano de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou com a renovação do Alvará de Licença do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Sempre, no mês de outubro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de festas natalinas que terá a incumbência de promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Dezembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussãoe Dispensada da Terceira e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis em 09.12.97, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 1997, Edição nº 2.220 - DOMINGO.-.-.-
.-